

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). HENRI SIEGERT CHAZAN, E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr.(a). Leonardo Martins de Magalhães;

Considerando a celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, e a necessidade de adequação dos termos propostos na mesma, firmam as partes o presente **ADITIVO**, conforme disposições previstas nas cláusulas seguintes, as quais passam a substituir e integrar as disposições do instrumento normativo principal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional que recebam salário acima do piso normativo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho, terão um reajuste salarial da seguinte forma:

1.1. O percentual de 4,48% (**quatro vírgula quarenta e oito por cento**) relativo ao INPC acumulado no período de 01.01.2019 à 31.12.2019, a incidir sobre os salários de janeiro de 2019 a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de junho de 2021, sem retroatividade salarial a data base janeiro.

1.2 As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste no mês de Junho/2021, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2021, pagando as respectivas diferenças salariais a partir de Abril/2021.

1.3 Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

1.4. As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

1.5. As partes convencionam que o índice do reajuste salarial do período revisando, data base janeiro de 2021, será revisado em Outubro de 2021. Será objeto de negociação entre

as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021 – Nos meses de **Agosto e Setembro/2021**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência junho/2021, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

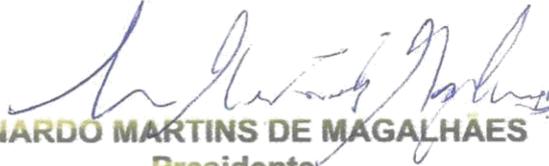
Porto Alegre 30 de junho de 2021.



HENRI SIEGERT CHAZAN

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE



LEONARDO MARTINS DE MAGALHÃES

Presidente

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS